



# TORTURA NO BRASIL E MEDIDAS PARA O SEU COMBATE

**ARANHA, Tiago Dias de Souza**  
**BORANGA, Rodolfo**  
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.

## RESUMO

Em razão do Princípio da Dignidade Humana, a tortura vem sendo um meio de repúdio mundial a séculos, como a própria Constituição Federal de 1988 trata o assunto, onde não há previsão de fiança e os retira da alçada dos crimes passíveis da anistia. Dessa forma, o presente estudo busca analisar como se dá a evolução histórica da tortura onde está sempre ligada ao seu conceito e frente ao princípio da dignidade humana e por fim mostrará um método utilizado pela Polícia Militar, que tem de usar a força, mas sem excessos.

**Palavras-chave:** Princípio Da Dignidade Humana – Lei Tortura – Evolução Histórica

## ABSTRACT

Because of the principle of human dignity, torture has been a means of global repudiation of centuries, as the very Constitution of 1988 treats the subject where there is no bail forecasting and remove it from the scope of crimes punishable amnesty. Thus, this study aims to analyze how is the historical evolution of torture which is always linked to its concept and against the principle of human dignity and finally shows a method used by the Military Police, which has to use force, but without excess.

**Keywords:** Principle Of Human Dignity - Torture Law - Historical Evolution

## 1. INTRODUÇÃO

A importância da pesquisa vem com Comissão Nacional da Verdade que trouxe o assunto em pauta novamente, que realizou investigações na época da ditadura do Brasil onde foram praticados crimes mediante graves violações de direitos humanos (tortura).

Segundo (Notícia OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente Nacional da OAB, 2014 <sup>1</sup>): “O relatório da Comissão da Verdade, além de ser imprescindível para a memória nacional, resgatando a verdade e possibilitando a justiça, possui a relevante função de estimular o amor à democracia, principalmente

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/27913/comissao-nacional-da-verdade-apresenta-relatorio-final-na-sede-da-oab>



entre os jovens, que não viveram os horrores do regime que impedia a liberdade de expressão e que tratava a divergência política como caso de polícia”.

Por se tratar de matéria política, sociológica e histórica a questão da tortura sempre estará em discussão e evolução de acordo com a sociedade, já que uma das características dos direitos humanos é a historicidade sem regresso que as leis criadas para preservarem os direitos fundamentais jamais podem ser excluídas e sim modificadas com a situação histórica que a população vive.

Para continuação do trabalho será abordado de forma clara o conceito de tortura, a importância de proteger os direitos humanos, e também uma breve demonstração da atividade policial sobre o referido assunto.

## **2. TORTURA**

### **2.1. Conceito de Tortura**

Para definir tortura, antes é necessário entender as ligações com os direitos humanos. Sendo assim, entende-se por direitos humanos os direitos fundamentais da pessoa humana, pois sem eles esta não é capaz de existir nem de se desenvolver e participar plenamente da vida representam as mínimas condições necessárias para que uma pessoa possa ter uma vida digna, fundamentando-se então a dignidade humana.

A Associação Médica Mundial na cidade de Tóquio em 10 de outubro de 1975, definiu a tortura como “a imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder, com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer”.

A tortura trouxe desconforto e repugnância à sociedade, assim foi formalizada a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1984), destaca-se como sendo a primeira grande convenção especializada contra este crime.

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos, na qual o Brasil faz parte, dois artigos para compreensão do tema:



“Art. 1º Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência.

Art. 5º ninguém será submetido a tratamento á tortura, nem a tratamento cruel ou degradante.”

Foi criado a Lei nº 9.455 que define os crimes de tortura no Brasil, esta referida Lei preconiza:

“Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.”

Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

A Constituição Federal de 1988 trata a tortura como um ato de repúdio nacional, não há previsão de fiança e os retira da alçada dos crimes passíveis da anistia, pois esta conduta fere dignidade da pessoa humana, “Ninguém será



submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. (art. 5º, XLIII, CF), a criação deste artigo e da própria Constituição Federal, teve como embasamento o golpe de 1964 (Ditadura Militar).

## **2.2. Princípio da dignidade da pessoa humana**

Primeiramente, vale esclarecer que este princípio é primordial para o entendimento acerca da tortura, onde este princípio da dignidade da pessoa humana é estabelecido pelo artigo 1º, inciso III da Constituição Federal que se traduz como um direito fundamental, onde faz parte de um conjunto de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e indisponíveis.

Portanto a dignidade é um valor universal a respeito de todas as diferenças entre os homens, como físicas e psicológicas e todas as pessoas sem exceções tem direito igual a dignidade da pessoa.

Mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada (SARLET, Ingo Wolfgang, 2001).

Assim define a dignidade da pessoa humana como (SARLET, Ingo Wolfgang, 2001. p. 60):

“a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.”

Também neste aspecto (MORAES, Alexandre, 2002. p. 128):

“A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações



ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas, seres humanos.”

Por se tratar de direito fundamental garantido na Constituição Federal, a tortura é tratada com atenção, pois afeta diretamente este princípio, onde a honra e moral, tanto física como psicológica não podem ser atingidas, assim sendo, fica demonstrado a garantia contra atos a dignidade.

### **2.3. Evolução histórica da Tortura**

A sociedade sempre se encontra em constante mutação. Portanto, as alterações na sociedade como o contexto social, cultura e costumes locais, bem como as mais diversas formas de governo, refletem no homem. Assim sendo são características para a evolução histórica da tortura.

Ao passar dos anos, a tortura era um direito do senhor sobre os escravos, no qual os escravos tinham que obedecer as “regras” ou sofreriam punições dos senhores, em outras épocas a tortura era praticada como penas advindas de sentenças criminais, o apedrejamento, o chumbo derretido na pele, a decepção de órgãos, eram penas impostas a infratores ou supostos infratores das leis, o Código de Hamurabi, ordenamento do século XVIII antes de Cristo, adotado na Babilônia, previa para os criminosos a fogueira, a retirada de órgãos, a quebra de ossos e a empalação.

Nos dias atuais, os atos de tortura praticados contra a sociedade ou o homem ganham total atenção da mídia e o repúdio de todo o País.

Com o passar da história e evolução humana, a tortura também acompanhou esta evolução e hoje sofre reprovação de suas práticas com criações de Leis, Convenções e etc.

Nem sempre foi assim como ensina FERNANDES, Paulo Sérgio Leite, 1996. p. 149):

"A tortura, forma extremada de violência, parece ter se entranhado no homem ao primeiro sinal de inteligência deste. Só o ser humano é capaz de prolongar sofrimento de animal da mesma espécie ou de



outra. Os seres inferiores ferem ou matam a caça. Devoram-na depois. O homem é diferente. O impulso de destruição o conduz à aflição de dores por prazer, por vingança ou para atender a objetivos situados mais adiante”.

Neste trecho, percebe-se que no passado o tema de tortura não tinha toda essa atenção que tem atualmente, pois antigamente era uma das formas de se conseguir informações consideradas absolutamente normais.

A história da tortura é muito específica. Onde parte do direito Grego influenciou o direito Romano, e o direito de Roma influenciado o da Europa medieval e do início da época moderna.

Sendo assim, nos séculos XVIII e XIX foi abolida a tortura sobretudo como uma parte do processo penal, onde a classe jurídica continuou a agir de um modo liberal mantendo-se conservadora sob o ponto de vista social. No final do século XIX, surgiu a divisão do poder, pelo qual os juízes e advogados deixaram de ser os únicos no poder, assim surgindo áreas novas como trabalho policial, espionagem, para realizarem inspeções judiciais, assim dividindo a responsabilidade com novas áreas que ajudariam no trabalho mais justo.

Historicamente, a tortura se adaptou a diversas culturas, especialmente selvagens, só ao longo do tempo este quadro foi mudado culturalmente e assim restaurado a dignidade humana.

## **2.5. Atividade policial**

As autoridades policiais e órgãos de segurança pública, merecem atenção acerca do tema pela história que houve no país na época da ditadura, até hoje se tem a ideia que essas instituições se utilizam qualquer meio, mesmo os cruéis para obtenção da segurança pública deixando uma má imagem para a corporação.

Por se tratar de direito fundamental, as medidas impostas no trabalho do Policial a população em geral só tem a ganhar e assim acreditar no trabalho das autoridades, pois sempre estarão respeitando os limites da legislação nacional e direitos humanos.

Um das medidas já presente desde 1998 na Polícia Militar do Estado de São Paulo é o conhecido Método Giraldi criado por Nilson Giraldi, onde visa à



obediência à lei e emprego da força necessária, é considerado um dos melhores métodos do mundo, porque durante a atividade policial, visam à preservação da vida tanto dos próprios Policiais Militares quanto das vítimas e infratores.

### **3. CONCLUSÃO**

Foi demonstrado em todo o artigo como o tema é de fundamental relevância para a sociedade, mesmo nos dias atuais onde a maioria da população conhece seus direitos e deveres, ainda é possível encontrar casos de torturas físicas e psicológicas, assim gerando desconfiança principalmente das comunidades de baixa renda.

Assim sendo, com o possível treinamento adequado e qualificação na escolha dos profissionais Policiais Militares, com o método Giraldi, onde sempre visa buscar meios para melhorar a atividade do policial visando proteger a sua vida e de vítimas e infratores.

Entretanto, apenas esse método não é suficiente para acabar com a tortura. Mais métodos e outras formas devem ser discutidos pelo Governo e pela Corporação Militar, só assim essa atividade gratificante que até hoje desde os tempos da ditadura tem certo receio pela população.

### **4. REFERÊNCIAS**

SARLET, Ingo Wolfgang, “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988”, Livraria do Advogado, 2001.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. Comissão Nacional da Verdade apresenta relatório final na sede da OAB. 10 dez. 2014. Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/27913/comissao-nacional-da-verdade-apresenta-relatorio-final-na-sede-da-oab>

MORAES, Alexandre, “Direito constitucional”, Editora Atlas, 2002.

FERNANDES, Paulo Sérgio Leite, “Aspectos jurídico-penais da tortura”, Editora Ciência Jurídica, 1996.